



saaep

Serviço Autônomo de Água
e Esgoto de Parauapebas

Assinado de forma
digital por
ADAILDO PIRES
MADEIRA:0352476
4355
Dados: 2025.04.25
09:37:43 -03'00'



Página 1 de 16

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006.2025 - CLC

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de consultoria e assessoria técnica especializada em contabilidade pública, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas (SAAEP).

1. RELATÓRIO

Procedimento registrado sob o nº 6/2025-002 SAAEP iniciado por provocação da Diretoria Financeira e Contábil instruído na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e encaminhado pela Comissão de Licitação para a devida análise do procedimento preliminar junto ao Controle Interno no que tange ao valor da pretensa contratação, a justificativa da escolha, a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários e a comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para contratação, obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, vieram os autos para PARECER.

Em tempo, cabe mencionar que quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, **serão analisados pela Assessoria Jurídica no Parecer Jurídico.**

2. CONTROLE INTERNO

De acordo com a portaria nº 076/2013, "*Fixa normas de procedimentos de controle interno, institui função pública e expede outras providências*".

Ainda em preliminar, necessário esclarecer que o Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida ao Controle, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido, cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o processo licitatório, ora em análise, implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Em análise sob a responsabilidade desta Controladoria, quanto a Inexigibilidade de Licitação, expressamos as seguintes observações, com base no art. 74, inciso III da NLCC e demais legislações aplicáveis, sendo o presente processo composto de volume único com páginas numeradas cronologicamente sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

1. Memorando nº 440/2025, emitido em 24 de março de 2025, pela Diretoria Executiva encaminhando ao setor de Licitação e Contratos o procedimento administrativo para



contratação da empresa DELTA CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA para prestação de serviço contínuo de consultoria e assessoria técnica especializada em contabilidade Pública para o SAAEP, devidamente autorizado.

2. Memorando nº 005/2025 emitido em 12 de fevereiro de 2025, pela Diretoria Financeira e Contábil, encaminhando ao Nucleo de Planejamento das Contratações o Documento de Formalização da Demanda – DFD, visando a contratação da empresa para prestação de serviço contínuo de consultoria e assessoria técnica especializada em contabilidade Pública para o SAAEP.
3. Documento de formalização de demanda (DFD) contendo a justificativa da necessidade da contratação, especificação e quantidade a ser contratada, data prevista da contratação, o grau de necessidade e rol de responsáveis, elaborado pelo Sr. Rafael Ferreira da Silva (Contador – Mat. Nº 0159), e autorizado pela Diretora Financeira Sra. Francisca Vanessa Saraiva de Sousa (Port. SAAEP Nº 007/2025).
4. Estudo Técnico Preliminar, concluindo pela viabilidade técnica e demonstrando a necessidade a ser atendida com a contratação pretendida, sendo apresentado: informações básicas; descrição da necessidade; área requisitante; descrição dos requisitos da contratação; levantamento de mercado; descrição da solução como um todo; da forma e prazos da contratação, estimativa das quantidades a serem contratadas, justificativa do preço, a justificativa para o parcelamento ou não da solução; contratações correlatas e/ou interdependentes, o alinhamento entre a contratação e o planejamento; resultados pretendidos; providências a serem adotadas; possíveis impactos ambientais; e declaração de viabilidade.
5. Consta nos autos o mapa de riscos do processo em comento, onde foram apresentados situações que podem gerar riscos a contratação do objeto.
6. Foi anexado a Portaria nº 113 de 02 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a criação do núcleo de planejamento das contratações e designação de servidores para sua composição, no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP.
7. Consta nos autos a comprovação da notória especialização do profissional e ou da empresa, referente a contratação deste objeto pretendido apresentando, currículo, diplomas, certificações e atestados de capacidade técnica.
8. Foram anexados aos autos notas fiscais e contratos visando demonstrar os valores de mercado conforme descrito abaixo:





CONTRATOS		
Contrato n° 20259001	R\$	47.000,00
Contrato n° 03/2025	R\$	35.000,00
Contrato n°022/2022	R\$	45.000,00
1° Termo aditivo n°022/2022	R\$	47.652,88
12° Termo aditivo n°022/2023	R\$	47.652,88
Contrato n° 002/2021	R\$	34.000,00
contrato n°041/2025/PMX	R\$	35.000,00
contrato n°040/2025/PMX	R\$	30.000,00
NOTAS FISCAIS		
NF- 439	R\$	41.480,00
NF- 445	R\$	35.000,00
NF- 441	R\$	30.000,00

9. Memorando n° 128/2025 emitido em 12 de março de 2025, pelo Nucleo de Planejamento das Contratações, encaminhando para a apreciação e deferimento da Diretoria Executiva o Documento de Formalização de Demanda acompanhado do Estudo Tecnico Preliminar Visando a Contratações de Serviços Contínuos de Consultoria e assessoria contabil, solicitamos ainda que seja solicitado proposta forma da empresa em comento.
10. Ofício n° 325/2025/SAAEP, emitido em 14 de março de 2025, pelo Diretor Executivo Sr. Erikson Nunes (Dec. N° 049/2025), solicitando Proposta Comercial e Documentação de Habilitação a empresa Delta Contabilidade Assessoria e Consultoria Ltda.
11. Ofício n° 005/2025, emitido em 19 de março de 2025, pela empresa Delta Contabilidade Assessoria e Consultoria Ltda, em resposta a aos ofício n° 325/2025/SAAEP, encaminha a proposta comercial e a documentação de habilitação referente ao processo em comento.
12. Consta nos autos a proposta comercial encaminhada pela empresa Delta Contabilidade Assessoria e Consultoria Ltda.
13. Em relação à empresa Delta Contabilidade Assessoria e Consultoria Ltda foram apresentadas as seguintes cópias dos documentos em atenção aos requisitos de habilitação:
 - ✓ **Habilitação:** Alteração Contratual da Sociedade Exatas Contabilidade Consultoria e Assessoria Ltda registrada na Jucepa em 07/01/2025 sob o protocolo n° 245341196; documento de identificação do Sr. Delio Amaral Viana, CPF: 021.453.068-23; Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;
 - ✓ **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Natureza Tributária e não Tributária, Certidão de Negativa de Débitos Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - ✓ **Qualificação Econômica Financeira:** Balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e Índices e de 2023, emitido via sped fiscal, Termo de abertura e encerramento do livro Diário n° 4 ano 2023 emitido via Sped fiscal; Recibo de entrega de Escrituração Contabil Digital ano 2023; Balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e Índices e de 2024, emitido via sped fiscal, Termo de abertura e encerramento do livro

Diário nº 5 ano 2024 emitido via Sped fiscal; Recibo de entrega de Escrituração Contabil Digital ano 2024;

✓ **Qualificação Técnica Operacional:** Certidão de Habilitação Profissional emitido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará; Certidão Judicial Cível Negativa Declaração que não emprega menor nos termos do inciso XXXII do Artigo 7º da CF/88, salvo na condição de aprendiz;

14. Memorando nº 418/2025 emitido em 19 de março de 2025, pela Diretoria Executiva encaminhando ao Nucleo de Planejamento das Contratações a a proposta e documentação da empresa Delta Contabilidade Assessoria e Consultoria Ltda.
15. Memorando nº 150/2025 emitido em 20 de março de 2025, pelo Nucleo de Planejamento das Contratações encaminhando a Diretoria Executiva o Termo de Referência referente a contratação para prestação de serviços continuos de consultoria e assessoria tecnica especilizada em contabilidade publica.
16. Termo de Referência emitido em 18 de março de 2025, elaborado pela área técnica, Sra. Lidia Ribeiro de Souza, Port. SAAEP nº 417/2025 e o Sr. Rafael Ferreira da Silva Mat. Nº 0159 e aprovado pela Sra. Leana Farias Gonçalves, Coordenadora do Nucleo de Planejamento das Contratações Portaria nº 417/2025 e pelo Sr. Erikson Nunes Diretor Executivo Decreto nº 049/2025, onde foram apresentadas as informações necessárias ao regular andamento do procedimento como: considerações gerais da contratação; fundamentação e descrição da necessidade da contratação; descrição da solução como um todo; parâmetros dos quantitativos estimados; requisitos da contratação; obrigações das partes; modelo de execução do contrato; modelo de gestão do contrato; critérios de medição e das condições de pagamento; forma e critérios de seleção do fornecedor; requitos de habilitação; reajuste; recursos orçamentários e financeiros; das penalidades; disposições gerais e finais.
17. Memorando nº 431/2025 emitido em 21 de março de 2025, pela Diretoria Executiva solicitando a Diretoria Financeira e Contábil a indicação orçamentária para composição do processo de contratação para prestação de serviços continuos de consultoria e assessoria tecnica especilizada em contabilidade publica.
18. Indicação Orçamentária, devidamente assinada pelo Contador Rafael Ferreira da Silva Mat. 0159/SAAEP, informando que a despesa a ser realizada obedecerá à dotação orçamentária conforme descrição abaixo:

- CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 2801- SAAEP.
- CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 17. 122.4093.2.249 - Manut. Do SAAEP.
- CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.35.00



- VALOR BLOQUEADO: R\$ 428.265,00 (quatrocentos e vinte e oito mil, duzentos e sessenta e cinco reais)
 - VALOR DA CONTRATAÇÃO R\$ 1.142.040,00 (um milhão, cento e quarenta e dois mil, quarenta reais).
 - FONTES: 15000000 – recursos não vinculados de imposto.
 - Obs: “ o valor bloqueado refere-se a despesa a ser executada no exercício financeiro de 2025. A execução dos gastos no exercício financeiro seguinte será direcionada conforme a disponibilidade orçamentária a ser definida através da LOA 2026.”
19. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira emitida pelo do ordenador de despesa informando que o gasto necessário à realização deste processo de inexigibilidade de licitação e à consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA 2025), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000.
20. Autorização para abertura do procedimento licitatório de Inexigibilidade de Licitação nº 6. 2025 -002 SAAEP, anuído pela autoridade competente Sr. Erikson Nunes (Diretor Executivo Dec. Nº 049/2025).
21. Portaria nº 112, de 02 de janeiro de 2025, onde foi formalizada a designação dos Agentes de Contratação do SAAEP, na forma, nos atos especificados e nas atribuições mencionadas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto municipal nº 375/2024.
22. Autuação do processo no dia 28 de março de 2025 pela Agente de Contratação Jocylene Lemos Gomes e a equipe de apoio formada pelos servidores Panmella Stephanie Acácio Alves e Jaiane do Nascimento Sousa Marinho.
23. Manifestação do Agente de contratação e a equipe de apoio citada acima, acerca do Processo de Contratação de Inexigibilidade, apresentando em suma, a justificativa da contratação, razões da escolha e justificativa do preço, com base na proposta ofertada e demais documentos acostados aos autos.
24. Minuta de contrato contendo as cláusulas contratuais fundamentadas na Lei Federal nº 14.133/2021.
25. **Despacho** do setor de Licitações com vistas a este Controle Interno para análise do processo licitatório na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 6.2025-002 SAAEP;

É o relatório.

[Handwritten signature]

4. ANÁLISE

Cuida-se da análise acerca da possibilidade de contratação direta, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando a Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de consultoria e assessoria técnica especializada em contabilidade pública, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas (SAAEP).

No tocante aos pressupostos da inexigibilidade é necessária a demonstração efetiva e concreta da potencialidade da contratação a ser analisada, entre elas estão os dados que evidenciam a contratação de empresa Delta Contabilidade Assessoria e Consultoria Ltda, que apresentou nos autos que possui notória especialização técnica para atendimento aos exigido neste processo licitatório.

É oportuno ressaltar que para que haja licitude em tal contratação direta, tem que haver a plena demonstração pelo gestor que a contratação direta é o caminho adequado e efetivo para atender o objeto, além de observar, no que couber, os procedimentos previstos no art. 74 inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021. Sobre o assunto, dispõe a Lei de Licitações:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A inexigibilidade, apesar de ser um procedimento de exceção, é célere, eficiente e segura, desde que obedecidos os pressupostos e condições apresentadas. Por isso, esta ferramenta oferecida pela legislação deve ser empregada com parcimônia, zelo e rigor processual, sempre em busca da contratação mais vantajosa para a Administração.

Conforme já exposto, o presente processo visa à Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de consultoria e assessoria técnica especializada em contabilidade pública, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas (SAAEP). A contratação de empresa por notória especialização, através de inexigibilidade de licitação, que exige a demonstração do devido cumprimento da legislação vigente, por meio de justificativa escrita e documentos comprobatórios, com



o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais do gestor.

Arelado aos requisitos dispostos alhures, temos as exigências do art. 72 da Lei nº 14.133/21 que prevê como condição de eficácia dos atos praticados nas contratações diretas, que os processos de inexigibilidade sejam instruído os documentos pertinentes a matéria.

4.1 - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Quanto à formalização da contratação direta, cumpre esclarecer que é dever da Administração avaliar a relevância das necessidades e das atividades a serem executadas por meio de inexigibilidade, avaliando os possíveis reflexos diretos e indiretos sobre as variadas demandas e apresentar a relevância das necessidades e das atividades a serem executadas com a devida justificativa para a contratação supra mencionada. Em destaque o conteúdo do site especializado em licitações e Contratos Blog Zênite, publicado em 05 de setembro de 2023:

O planejamento das contratações se constrói a partir de 3 vértices distintos de análise. O primeiro deles envolve a elaboração dos estudos técnicos preliminares, cujo objetivo primordial é identificar, com o maior nível de precisão possível, o contexto da necessidade determinante da contratação e, a partir dela, identificar a solução mais vantajosa a ser contratada. O segundo envolve o gerenciamento de riscos, atividade dirigida a identificar eventos futuros e incertos que, caso venham a se concretizar, ocasionem algum prejuízo ao procedimento de seleção ou à regular execução do contrato. O terceiro, por sua vez, envolve a elaboração do termo de referência ou do projeto básico com base nas informações obtidas a partir dos estudos técnicos preliminares e, por vezes, do gerenciamento de riscos.

É dentro dessa realidade que deve ser analisada a regra constante do art. 18, inciso X da Lei nº 14.133/2021, que define que o planejamento da contratação deverá ser instruído com a “análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual”. O gerenciamento de riscos, no âmbito da nova Lei de Licitações, constitui uma etapa do planejamento que se situa entre o estudo técnico preliminar e o termo de referência/projeto básico. Não constitui uma etapa ou parte de nenhum desses instrumentos, embora seu resultado deva ser considerado na elaboração do termo de referência/projeto básico. (<https://zenite.blog.br/o-que-e-analise-de-risco-e-quando-deve-ser-realizada-no-etp-tr-ou-em-apartado/>)

No caso em apreço, foi apresentado o Documento de Formalização de Demanda e o Estudo Técnico Preliminar acompanhando da Análise de Riscos elaborados pela equipe de técnica, que ampararam a instrução do Termo de Referência autorizado pela autoridade competente, Sr. Erikson Nunes, Diretor Executivo (Decreto nº. 049/2025), onde foram apresentados os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequados para caracterizar o objeto da pretensa contratação, onde fora ressaltada a





necessidade da contratação sendo:

"O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP, enquanto ente público, possui responsabilidades que demandam um rigoroso acompanhamento da gestão financeira e contábil, especialmente no que se refere à observância das normas aplicáveis à Administração Pública, à correta aplicação de recursos e à prestação de contas junto aos órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas.

A complexidade das rotinas contábeis se manifesta claramente através da contínua atualização dos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e dos Planos de Contas Aplicados ao Setor Público (PCASP), que incorporam anualmente novas exigências e padrões internacionais de contabilidade pública, exigindo assim uma constante adaptação e aprimoramento por parte dos profissionais envolvidos.

Neste contexto, a contabilidade pública assume um papel estratégico que vai muito além do simples registro de transações financeiras, transformando-se em instrumento fundamental para garantir a necessária transparência na gestão, a tempestividade na prestação de contas e a absoluta confiabilidade das informações disponibilizadas à sociedade.

Esta importância crescente se reflete na exigência de que todos os processos contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais cumpram rigorosos padrões de qualidade, estando permanentemente alinhados não apenas com as determinações dos órgãos de controle, mas também com as melhores práticas internacionais de governança pública, de modo a contribuir com o atendimento do interesse público e a manutenção da democracia.

No âmbito específico do SAAEP, a equipe de contabilidade desempenha papel crucial na gestão dos recursos públicos. Entretanto, sua atuação é majoritariamente voltada para as demandas operacionais cotidianas e rotineiras da Autarquia, o que limita sua capacidade de acompanhar, de maneira aprofundada, a evolução normativa constante. Esse cenário evidencia a necessidade de reforço técnico especializado para auxiliar em processos mais complexos, colaborando na elaboração das peças e relatórios exigidos por Lei.

A carência de recursos humanos qualificados pode, progressivamente, comprometer a qualidade dos artefatos produzidos, a regularidade na prestação de contas e, consequentemente, a transparência na gestão dos recursos públicos que são essenciais para a população. Diante disso, é imprescindível assegurar que a gestão cumpra suas obrigações com eficácia, transparência e integridade, garantindo o uso adequado dos recursos em prol do interesse público, através de apoio técnico especializado desempenhado por profissionais competentes e qualificados na área contábil, capazes de fortalecer os processos e assegurar a excelência na atuação da Autarquia."

Desta feita, o ordenador de despesa deve ter muita cautela ao dispensar uma licitação, tendo em vista



que o agente público poderá ser punido não somente quando contratar diretamente sem amparo na previsão legal, mas, também, quando deixar de observar as formalidades exigíveis para os processos de contratação direta da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante das justificativas e documentos anexados aos autos restou caracterizado a situação de inexigibilidade para a contratação direta da empresa Delta Contabilidade Assessoria e Consultoria Ltda para a realização do objeto solicitado.

É importante que o Ordenador de Despesa responsável pela pasta preste atenção ao planejamento de todos os processos de contratação a serem realizados em um determinado período. Isso garante a implementação das ações de governança e gestão de riscos, em conformidade com os objetivos estabelecidos na Lei para os contratos públicos. Além disso, assegura que as contratações estejam alinhadas ao planejamento estratégico, promovendo eficiência, efetividade e eficácia nas contratações, como previsto no artigo 12, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

4.2 - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei:

Quanto à justificativa do preço a demonstração do preço se dá mediante a comparação do valor ofertado pelo empresa em outras contratações, públicas ou privadas, envolvendo o mesmo objeto ou similar. Esse é o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas da União, do qual relata que a justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

Neste sentido, o levantamento de preços para justificar o valor da contratação via inexigibilidade de licitação, regra geral parte de outros ajustes celebrados pelos próprios fornecedores, por isto o gestor deve examinar notas fiscais e contratos de serviços anteriores e checar se o valor ora proposto é compatível com o que vinha sendo praticado pela empresa no mercado.

Os autos estão instruídos com documentos que demonstram a compatibilidade do preço proposto com os já praticados pela empresa que se pretende contratar, pois é neste sentido que se manifestam os tribunais de contas, da mesma forma que a Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021 da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, que reforça a necessidade de que os preços de inexigibilidade sejam instruídos com a devida justificativa, conforme art. 7º.

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto



no art. 5º

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

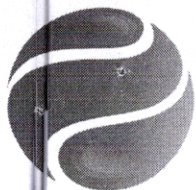
É de bom alvitre mencionar que a Advocacia-Geral da União expediu a Orientação Normativa nº 17, de 01/04/2009, a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar 73, de 1993 realçando o art. 26 da Lei acima mencionada, se pronuncia que:

"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS".

No tocante ao preço proposto a empresa consignou em sua proposta que o preço apresentado esta de acordo ao contrato vigente no exercicio atual de 2025, fls. 176/178, onde detalha todos os serviços que serem ofertados nesta contratação.

Nesta esteira, a fim de justificar o preço, foi colacionado aos autos contratos de prestação de serviços no Estado do Pará, referente ao objeto pretendido e 3 notas fiscais com a finalidade de demonstrar que o valor proposto é o praticado pela empresa. Conforme apresentado abaixo:

CONTRATOS DIVERSOS				
CONTRATO	UF	PROCEDIMENTO	FORNECEDOR	VALOR
20259001	PA	INEXIGIBILIDADE	PLINIO ALVES DA SILVA NETO	R\$ 47.000,00
003/2025	PA	INEXIGIBILIDADE	CAP- CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	R\$ 35.000,00
022/2022 (2º ADITIVO)	PA	INEXIGIBILIDADE	MARYAH ONILCE ACONTING EIRELI	R\$ 47.652,88
MÉDIA MENSAL				R\$ 43.217,63
CONTRATOS /NOTAS FISCAIS DA EMPRESA				
CONTRATO	NOTA FISCAL	COMPETÊNCIA	FORNECEDOR	VALOR
004/2021	439	mar/25	SEC. MUNIC. DE FINANÇAS DE CONCEIÇÃO DO ARAFUIA	R\$ 41.418,00
041/2025	445	mar/25	PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA	R\$ 35.000,00
040/2025	446	mar/25	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XINGUARA	R\$ 30.000,00



saaep

Serviço Autônomo de Água
e Esgoto de Parauapebas



Página 11 de 16

Conforme exposto acima, foram apresentados contratos de outros entes públicos com o mesmo objeto na qual esta administração pretende contratar e ao realizarmos a devida análise das documentações apresentadas para comprovação de preço, este Controle Interno, entende que o preço ofertado pela empresa Delta Contabilidade Assessoria e Consultoria Ltda em sua proposta comercial, esta dentro dos parâmetros estabelecidos pelo mercado tendo em vista, que como se trata de uma contratação por notória especialização para a nossa região, forá apresentado informações conforme a tabela acima que o preço condiz com a realidade.

Cabe relatar que a empresa Delta Contabilidade Assessoria e Consultoria Ltda apresentou também notas fiscais referente a serviços anteriores similares, que atendem ao objeto pretendido por esta gestão, entretanto, devemos entender que a composição de preço para serviços dessa natureza devem ser levados em consideração, a especificidade técnica exigida por cada ente público, podendo haver uma pequena oscilação de valores, em relação as regiões onde serão executados os serviços. Desta forma, a empresa Delta Contabilidade Assessoria e Consultoria Ltda está em conformidade com os preços praticados por ela mesmo em contratações de objetos de mesma natureza, neste caso, os comprovantes são oriundos de contratações da empresa com outras entidades, razão pela qual mostra-se demonstrado nos autos que o valor cobrado pelos serviços mencionados neste processo refletem a realidade de mercado.

Tais demonstrações são de inteira responsabilidade da área demandante, setor responsável pela averiguação quanto ao preço da presente contratação, pressupondo este Controle Interno da autenticidade de tais afirmações, ante a presunção de veracidade dos atos praticados por servidor público (fé pública).

Desta forma, esta Controladoria entende que foi demonstrada pela Autoridade competente a regularidade da despesa a ser praticada nesta contratação em condições econômicas similares com as adotadas em contratos anteriores firmados pela empresa em comento, conforme previsto na NLLC.

4.3 - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido:

No intuito de evitar que a Administração celebre contratos sem que disponha de recursos orçamentários para honrar com as obrigações pecuniárias dele decorrentes, o Artigo 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 só permite que se promova uma contratação quando houver previsão de recursos orçamentários.

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo Indicação Orçamentária, emitida pelo Responsável pela Contabilidade - SAAEP, contendo a rubrica orçamentária onde ocorrerá à despesa e a demonstração de que o objeto do contrato a ser executado no exercício de 2025 consignado pela SAAEP possui saldo orçamentário disponível.

Em relação à compatibilidade e adequação da despesa para atender às disposições da Lei de

Responsabilidade Fiscal - LRF, bem como a adequação à Lei Orçamentária Anual, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias, fora devidamente apresentada a Declaração pelo Ordenador de Despesas em cumprimento as referidas legislações.

4.4 - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária:

A habilitação é o momento em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do contratado de realizar o objeto da contratação, dividindo-se em jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

As contratações de empresas por inexigibilidade exigem a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do pretendo contratado, neste sentido, foram acostadas as certidões com as receitas federal, estadual e municipal, e ainda as certidões trabalhista e de regularidade com o FGTS, comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações da empresa a serem pactuadas com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer termo aditivo que importe em alteração contratual.

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da empresa Delta Contabilidade Assessoria e Consultoria Ltda a ser contratada através da presente Inexigibilidade o setor demandante informou no item 11.1 do termo de referência, que:

*"A empresa **DELTA CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA**, cumpriu com todos os requisitos de habilitação exigidos nos artigos 66 ao 69 da Lei nº 14.133/2021, que tratam das habilitações jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira."*

4.5 - Razão da escolha do contratado:

O setor demandante justificou a escolha da empresa embasada nos seguintes fatores, conforme item 10 do termo de referência:

*"A empresa **DELTA CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** se destaca como a única capaz de atender plenamente às necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - PA.*

Devido à alta complexidade das atividades envolvidas, que demandam habilidades especializadas, contribuição intelectual, confiança singular, discernimento técnico e ampla experiência, a concorrência torna-se inviável. Esses requisitos se fundamentam na comprovação de expertise profissional e conhecimentos acadêmicos, que, em conjunto, resultam em um desempenho técnico diferenciado. Nesse contexto, a

empresa **DELTA CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** apresenta diferenciais estratégicos que tornam inviável a competição, incluindo:

- Planejamento e execução contábil para órgãos públicos;
- Elaboração e análise de prestação de contas junto aos Tribunais de Contas;
- Assessoria na aplicação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP);
- Auditoria contábil e financeira em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);
- Consultoria na implementação de sistemas de controle interno e transparência fiscal.

A longa trajetória de atuação da empresa **DELTA CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** no setor público demonstra sua expertise e profundo conhecimento sobre as especificidades da gestão contábil e financeira de órgãos públicos.

Corpo técnico altamente qualificado:

A empresa **DELTA CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** conta com profissionais de elevada qualificação acadêmica e experiência prática no setor público, sendo liderada pelo Dr. Delio Amaral Viana, que possui:

- Doutorado em Contabilidade e Auditoria pela Facultad Interamericana de Ciências Sociales;
- Mestrado Profissional em Ciências Contábeis pela FUCAPE - Fundação Instituto Capixaba de Pesquisa em Contabilidade, Economia e Finanças;
- MBA em Auditoria na Administração Pública pela Faculdade de Tecnologia Antônio Propício Aguiar Franco;
- Nomeado delegado representante do Conselho Regional de Contabilidade do Pará, na cidade de Xinguara-PA.
- Reconhecido com de Cidadão Honorário nos municípios de Xinguara, Canaã dos Carajás, Sapucaia e Água Azul do Norte, pelos relevantes serviços prestados a essas localidades.

O Sr. Délio Amaral Viana, sócio-administrador da empresa **DELTA CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, possui uma trajetória profissional consolidada no setor público, com mais de 30 anos de experiência em contabilidade pública, auditoria e gestão financeira. Sua atuação abrange diversas prefeituras: Água Azul do Norte, Canaã dos Carajás, Sapucaia, Xinguara, Conceição do Araguaia, contribuindo para a organização e transparência das contas públicas.

Nessa esteira, a empresa **DELTA CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** se consolidou como uma referência na área, sendo reconhecida pela eficiência e excelência na prestação de serviços contábeis para o setor público. Além disso, a empresa tem expertise na aplicação das mais recentes normas e

regulamentações contábeis para o setor público, auxiliando gestores públicos a evitar inconsistências e garantir a correta prestação de contas aos órgãos de controle.

*Assim sendo, a notória especialização da empresa **DELTA CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** no ramo de consultoria e assessoria contábil pública está fundamentada nos seguintes fatores:*

- *Extensa experiência na prestação de serviços contábeis para órgãos públicos municipais;*
- *Equipe altamente qualificada, composta por profissionais com doutorado, mestrado e especialização na área contábil e de auditoria pública;*
- *Histórico de sucesso na regularização de contas públicas e cumprimento de normas fiscais e contábeis;*
- *Atuação comprovada em diversas administrações municipais, garantindo conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normativas do setor.*

*Portanto, a empresa **DELTA CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** se enquadra plenamente nos critérios de notória especialização, sendo apta a prestar consultoria e assessoria contábil pública de alto nível, assegurando transparência, conformidade legal e eficiência na gestão financeira dos órgãos públicos, considerando-se também, com o grau de confiança que a Autarquia deposita em sua especialização, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado.*

Para subsidiar o exame quanto ao requisito de reconhecimento da empresa supracitada nos autos foi colacionado aos autos documentos como: currículo, diplomas, certificados de honra ao mérito e atestados de capacidade técnica, visando demonstrar que a empresa DELTA CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, possui capacidade e notória especialização e referencia na sua área de atuação.

No que diz respeito a justificativa da escolha do fornecedor esta Controladoria não se pronunciará sobre os aspectos da contratação por tratar-se do poder discricionário da Administração, logo fora da competência do Controle Interno. Parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Ressaltamos que cabe à autoridade competente pela aprovação do procedimento de inexigibilidade de licitação adotar, de modo motivado, a conduta que se revele a mais conveniente e oportuna para proporcionar o atendimento da finalidade pretendida com a contratação, bem como, esta é a única que sabe da realidade demandada, motivo pelo qual este Controle Interno não adentra nos aspectos técnicos, convenientes e oportunos da futura contratação, sendo este ato discricionário do ordenador de despesa, já que o mesmo é o responsável pela pasta.

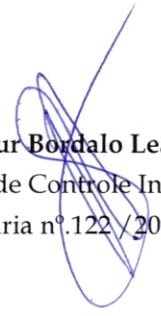
Objeto de Análise

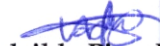


possibilidade de continuidade do procedimento. Ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

Por oportuno propõe-se o retorno dos autos ao setor de Licitações e Contratos, para conhecimento e prosseguimento dos feitos.

Parauapebas/PA, 08 de Abril de 2024.


Arthur Bordalo Leão
Agente de Controle Interno
Portaria nº.122/2025


Adaildo Pires Madeira
Coord. Do Sistema de Controle
Interno
Port. SAAEP Nº 322/2025.

